DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVI Nº 3550
14 de junho de 2021

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3550 de 14/06/2021)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa:PEDRO PAULO DE OLIVEIRA ROZENO
Processo: 3401 /2021- Fundo Municipal de saúde
Objeto: contratação dos serviços de reprografia
Valor: R$ 5.561,80
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa:LUZ COR COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS EIRELI
Processo: 3714 /2021- Secretaria de ordem pública
Objeto: aquisição de materiais de sinalização viária
Valor: R$ 1.505,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa:LUZ COR COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS EIRELI
Processo: 3715 /2021- Secretaria de ordem pública
Objeto: aquisição de materiais de sinalização viária
Valor: R$ 35.280,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa:O.C.TINTAS E FERRAGENS LTDA
Processo: 3716/2021- Secretaria de ordem pública
Objeto: aquisição de materiais de sinalização viária
Valor: R$ 784,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa:JÉSUS ADMINISTRAÇÃO E VENDAS DE IMÓVEIS LTDA
Processo: 3732/2021- Secretaria de Administração
Objeto: contratação de avaliação mercadológica
Valor: R$ 800,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa:LUZ COR COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS EIRELI
Processo: 3766/2021- Secretaria de obras e serviços públicos
Objeto: Aquisição de tintas e materiais para pintura
Valor: R$ 574,30
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa:E.M DE OLIVEIRA SOLUÇÕES PÚBLICAS
Processo: 2297/2021- Secretaria de esporte e lazer
Objeto: aquisição de material esportivo
Valor: R$ 25.130,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa:SIMONE CARVALHO DE ANDRADE MELO
Processo: 3753/2021- Fundo Municipal de saúde
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios
Valor: R$ 6.311,42
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

ATA nº 03/2021 DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PATY DO ALFERES, REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE MAIO DE 2021.

Aos vinte e seis dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, reuniu-se, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio remoto através do aplicativo Google Meet pelo link: https://meet.google.com/frs-duhq-pmz, código: frs-duhq-pmz, com a seguinte pauta: 1) Apreciação da Minuta da resolução sobre contribuição fianceira ILPI 2) Assuntos Gerais. A reunião teve inicio as 14h05, com o comparecimento dos seguintes Conselheiros: Daniela Guimarães Lima Guedes, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação; Rodrigo Lucas Garcia, representante da Paróquia Nossa Senhora da Conceição e Sandra Regina L. Coutinho da Rosa, representante da Secretaria Municipal de Educação; Thais Correa Bastos, representante da Associação Amor e Vida. A conselheira Suely Balesdent Moreano, representante da Associação de Moradores e Amigos de Palmares justificou a ausência devido a dificuldade de acesso, por problemas com a sua internet. Dando início à reunião Daniela, falou sobre o estudo realizado pelo grupo de trabalho conjunto do CMAS e CMDPI sobre a regulação do artigo 35, da lei 10.741/2003-Estatuto do Idoso. Em seguida apresentou a minuta da Resolução CMDPI nº 002/2021, que foi elaborada de acordo com as orientações do Art. 3º da Resolução CNDI nº 33, de 24 de maio de 2017, que estabelece diretrizes e parâmetros para a regulamentação do Art. 35 da Lei nº10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no caso de entidade sem fins lucrativos, em que houver a participação financeira da pessoa idosa devem ser normatizadas pelo Conselho Municipal do Idoso. Diante do documento apresentado os conselheiros debateram sobre a necessidade de também em realizar um estudo sobre o custo do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, tendo em vista a necessidade de garantir um atendimento digno aos idosos acolhidos. Após algumas alterações a o documento foi aprovado através Resolução CMDPI nº. 02, com a seguinte descrição: O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº. 5.109, de 23 de junho de 2008; Considerando as diretrizes e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI, para a regulamentação do art. 35 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços de toda entidade de longa permanência, ou casa-lar, com a pessoa idosa abrigada. Considerando que é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa, conforme o artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); Considerando que o artigo 35 dessa mesma Lei dispõe que toda entidade de longa permanência, ou casa-lar, é obrigada a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada; Considerando que a mesma Lei, em seu § 2º do artigo 35, confere ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) a competência para regular a forma de participação do idoso no custeio da entidade, prevista no § 1º, do mesmo artigo, que diz: "No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade"; Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal do Idoso, observadas as linhas de ação e as diretrizes conforme dispõe a citada Lei nº 10.741/2003, bem como acompanhar e avaliar a sua execução; Considerando a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) para acompanhar e avaliar a expedição de orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.741/2003 e dos demais atos normativos relacionados com o atendimento da pessoa idosa; Considerando as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e da Lei nº 12.101/2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, a qual prevê, no § 3º do artigo 18, que aquelas referidas no art. 35 da Lei nº 10.741/2003 poderão ser certificadas como entidades de assistência social, com a condição de que eventual cobrança de participação da pessoa idosa se dê nos termos e limites do § 2º do art. 35 da Lei nº 10.741/2003; Considerando a necessidade de qualificar a prestação de serviços públicos e privados das Instituições de Longa Permanência para Idosos; Considerando as disposições da RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 283/2005 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o seu anexo - REGULAMENTO TÉCNICO PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTIITUÇOES DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial, Considerando a necessidade de definir os critérios mínimos para o funcionamento e avaliação, bem como mecanismos de monitoramento das Instituições de Longa Permanência para idosos; evitando-se regulamentações desordenadas e não referenciadas em orientações nacionais sobre o tema; RESOLVE: Art. 1º - Toda entidade de longa permanência, ou casa-lar, é obrigada a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, nos termos do artigo 35 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), garantindo o cumprimento das condições previstas no § 3º do artigo 37 e nos artigos 48, 49 e 50 da mesma Lei, além de normas específicas. Parágrafo único - Para fins desta Resolução é considerada entidade de longa permanência ou casa-lar, doravante designada "entidade", toda instituição governamental ou não governamental, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania, conforme explicitado na RDC nº 283/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa). Art. 2º - A pessoa idosa tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhada de seus familiares, quando assim o desejar ou, ainda, em entidade pública ou

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: NILTON PIMENTEL LEITE-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES-Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: DENILSON MONSORES DA SILVA -Secretário de Esportes e Lazer: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO - Vereadores: JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

privada, devendo ser respeitada a sua autonomia para exercer essa opção, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso da pessoa idosa e/ou de seu representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura. § 1º - É obrigação da entidade, nos termos do inciso II do artigo 50 da Lei nº 10.741/2003, observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas, incluindo a liberdade de ir e vir da pessoa idosa capaz, respeitados os horários do seu regimento interno. § 2º - A entidade deve assinar o contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada e, se esta for incapaz, a assinatura cabe a seu representante legal, nomeado judicialmente. § 3º - Nas situações em que a pessoa idosa for incapaz e necessitar de representação legal e o seu representante legal for o próprio dirigente da entidade, este não deve figurar como representante legal de ambas as partes, devendo ser a entidade representada por outro dirigente legitimado. Art. 3º - No caso de entidade sem fins lucrativos, as situações em que houver a participação financeira da pessoa idosa, deverão ser observados os seguintes princípios: I - A aplicação do § 2º do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003 incide sobre entidade não governamental sem fins lucrativos, definida como entidade de assistência social, certificada nos termos da Lei nº 12.101/2009; II - A cobrança de participação da pessoa idosa no custeio de entidade não governamental sem fins lucrativos, definida como entidade de assistência social, quando houver, não pode exceder a 70%, sobre o rendimento líquido, deduzidos os descontos previdenciários e de imposto de renda,de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo - se o Benefício da Prestação Continuada – BPC, devendo constar a sua anuência no contrato de prestação de serviço; III - A garantia de que o percentual restante, de no mínimo 30%, deve ser destinado à própria pessoa idosa, a qual, a seu critério, lhe dará o destino que bem lhe aprouver, garantindo-se lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania; IV - O registro, em relatórios de atividades e financeiros da entidade, do número de pessoas idosas que participam com parcela de benefícios nos termos do artigo 35 da Lei nº 10.741/03, bem como o valor de cada participação e as despesas subsidiadas com estes recursos, conforme preceitua o artigo 54 da mesma Lei. Art. 4º - Os contratos de prestação de serviços celebrados pela entidade com fins lucrativos estão sujeitos à legislação em vigor, em especial a Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), admitida a livre negociação do valor entre as partes. Parágrafo único: É vedada a elevação, sem justa causa, dos produtos e serviços contratados. Art. 5º - Os poderes públicos, das três esferas de governo, que firmarem convênios, contratos, termos de parceria, cooperação, dentre outros, com entidade de longa permanência ou casa-lar, que tenham por objeto transferir recursos financeiros ou auxílio de qualquer natureza pública, devem prever no instrumento jurídico ou similar, cláusula que garanta o atendimento de pessoas idosas sem qualquer tipo de rendimento. Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), deve assegurar que toda entidade, pública ou privada, quando da elaboração do contrato de prestação de serviços, adote como referência o padrão mínimo da qualidade de serviços explicitados, baseados nos modelos de contrato constantes dos anexos a esta Resolução. Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), fixará um prazo de 120 dias para que as entidades adotem as devidas providências. Art. 8º - Para efeitos dessa Resolução, aplica-se nos contratos, na sua integralidade a RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 283/2005 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o seu anexo - REGULAMENTO TÉCNICO PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇOES DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial. Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente, revogadas as disposições em contrário. Dando continuidade à reunião foi informada sobre a reunião ampliada do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDEPI que será realizada amanhã, dia 27 de maio de forma remota, sendo solicitado aos presentes que algum conselheiro se coloque a disposição para representar o CMDPI na referida reunião. A conselheira Thais se ofereceu e irá representar o conselho nesta reunião. Não havendo nada mais a tratar a reunião foi encerrada, e eu, Daniela Guimarães Lima Guedes, presidente, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada.

CONTRATO Nº 113/2021

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 113/2021, celebrado com **GELSON WELLINGTON PEIXOTO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TESTAGEM DE COVID-19,** no valor de R$ 148.500,00 (Cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais), tendo prazo de vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 14 de junho de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.765 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam anulados os empenhos inscritos em Restos a Pagar do ano de 2019 conforme descrito abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EMPENHO	VALOR	JUSTIFICATIVA
756/2019	318.260,92	Conforme solicitação do Fundo de Saúde
986/2019	103.947,87	Conforme solicitação do Fundo de Saúde

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes,
Em, 14 de junho de 2021.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito

Decreto nº 6764 de 14 de Junho de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2736 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.15.2271	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	3.3.9.0.30	0015	2590	R$ 15.000,00
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.243.14.2306	ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	3.3.9.0.30	0044	2744	R$ 51.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R$ 66.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.243.14.2306	ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	3.1.9.0.11	0044	2741	R$ 30.000,00
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.243.14.2306	ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	4.4.9.0.52	0044	3111	R$ 10.000,00
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.243.14.2306	ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	3.3.9.0.39	0044	2745	R$ 11.000,00
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.15.2271	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	3.3.9.0.32	0015	2751	R$ 15.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R$ 66.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de Junho de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 6766 de 14 de Junho de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2775 DE 10 DE JUNHO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R$ 1.002.030,00 (UM MILHÃO, DOIS MIL E TRINTA REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.11.2216	APOIO AO HOSPITAL MIGUEL PEREIRA	3.3.5.0.41	0015	3032	R$ 500.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.12.2788	ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE	4.4.9.0.52	0015	3937	R$ 111.080,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSP. - MAC	4.4.9.0.52	0015	3915	R$ 30.950,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSP. - MAC	3.3.9.0.30	0015	3938	R$ 360.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							**R$ 1.002.030,00**

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso Provável de Arrecadação do recurso dos Royalties; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

ROYALTIES - LEI Nº 7990/89 - PRINCIPAL						
PREVISÃO INICIAL 2021	PREVISÃO MENSAL 2021	PREVISÃO Janeiro a Abril de 2021	ARRECADAÇÃO Janeiro a Abril de 2021	EXCESSO PREVISTO Janeiro a Abril de 2021	LEI 2.768 de 27/05/2021	EXCESSO PROVÁVEL
R$ 29.041.848,09	R$ 2.420.154,00	R$ 9.680.616,00	R$ 15.791.448,41	R$ 6.110.832,41	R$ 2.256.776,94	**R$ 3.854.055,47**
Distribuição do recurso para suplementação					Fundo Municipal de Saúde	R$ 1.002.030,00
					Prefeitura	R$ 2.852.025,47

§ 2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
417180231530401 – ROYALTIES - LEI Nº 7990/89 - PRINCIPAL – Reduzido 1298	0015 – ROYALTIES	**R$ 1.002.030,00**

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de Junho de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 367/2021 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 2835/2021 de 03/05/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **02 PERÍODOS DE LICENÇA PRÊMIO, REFERENTE A 120 (CENTO E VINTE DIAS),** a servidora **MARIA CELIA DOS SANTOS,** ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS D, pertencente ao quadro de provimento efetivo, sendo computados de, OUTUBRO/2008 a OUTUBRO/2013, e OUTUBRO/2013 a OUTUBRO/2018. Lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a contar de 01/07/2021 a 28/10/2021, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de junho de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 368/2021 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo nº 3812/2021 de 08/06/2021;

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar a pedido **ROBERTA BARBOSA DA SILVA**, do cargo de **PSICÓLOGO,** pertencente ao quadro de provimento efetivo. Lotada na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO.**

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 09 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de junho de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 369/2021 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

Considerando o memorando nº 093/2021 – SMS de 11/06/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Servidor, **BRUNO BESSA DE PAULO**, matrícula nº 1509/01, com observância da legislação vigente, para atuar como Fiscal do Contrato nº 107/2021, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS OFTAMOLÓGICOS, EM FAVOR DE IOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de Junho de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Resolução CMDPI nº. 02, de 26 de maio de 2021.

Estabelece parâmetros e diretrizes para a regulamentação do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso - que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços das entidades com a pessoa idosa abrigada.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº. 5.109, de 23 de junho de 2008;

Considerando as diretrizes e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI, para a regulamentação do art. 35 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços de toda entidade de longa permanência, ou casa-lar, com a pessoa idosa abrigada.

Considerando que é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa, conforme o artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

Considerando que o artigo 35 dessa mesma Lei dispõe que toda entidade de longa permanência, ou casa-lar, é obrigada a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada;

Considerando que a mesma Lei, em seu § 2º do artigo 35, confere ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) a competência para regular a forma de participação do idoso no custeio da entidade, prevista no § 1º, do mesmo artigo, que diz: "No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade";

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal do Idoso, observadas as linhas de ação e as diretrizes conforme dispõe a citada Lei nº 10.741/2003, bem como acompanhar e avaliar a sua execução;

Considerando a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) para acompanhar e avaliar a expedição de orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.741/2003 e dos demais atos normativos relacionados com o atendimento da pessoa idosa;

Considerando as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e da Lei nº 12.101/2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, a qual prevê, no § 3º do artigo 18, que aquelas referidas no art. 35 da Lei nº 10.741/2003 poderão ser certificadas como entidades de assistência social, com a condição de que eventual cobrança de participação da pessoa idosa se dê nos termos e limites do § 2º do art. 35 da Lei nº 10.741/2003;

Considerando a necessidade de qualificar a prestação de serviços públicos e privados das Instituições de Longa Permanência para Idosos;

Considerando as disposições da RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 283/2005 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o

seu anexo - REGULAMENTO TÉCNICO PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTIITUÇOES DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial,

Considerando a necessidade de definir os critérios mínimos para o funcionamento e avaliação, bem como mecanismos de monitoramento das Instituições de Longa Permanência para idosos; evitando-se regulamentações desordenadas e não referenciadas em orientações nacionais sobre o tema;

RESOLVE:

Art. 1º - Toda entidade de longa permanência, ou casa-lar, é obrigada a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, nos termos do artigo 35 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), garantindo o cumprimento das condições previstas no § 3º do artigo 37 e nos artigos 48, 49 e 50 da mesma Lei, além de normas específicas.

Parágrafo único - Para fins desta Resolução é considerada entidade de longa permanência ou casa-lar, doravante designada "entidade", toda instituição governamental ou não governamental, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania, conforme explicitado na RDC nº 283/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa).

Art. 2º - A pessoa idosa tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhada de seus familiares, quando assim o desejar ou, ainda, em entidade pública ou privada, devendo ser respeitada a sua autonomia para exercer essa opção, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso da pessoa idosa e/ou de seu representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura.

§ 1º - É obrigação da entidade, nos termos do inciso II do artigo 50 da Lei nº 10.741/2003, observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas, incluindo a liberdade de ir e vir da pessoa idosa capaz, respeitados os horários do seu regimento interno.

§ 2º - A entidade deve assinar o contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada e, se esta for incapaz, a assinatura cabe a seu representante legal, nomeado judicialmente.

§ 3º - Nas situações em que a pessoa idosa for incapaz e necessitar de representação legal e o seu representante legal for o próprio dirigente da entidade, este não deve figurar como representante legal de ambas as partes, devendo ser a entidade representada por outro dirigente legitimado.

Art. 3º - No caso de entidade sem fins lucrativos, as situações em que houver a participação financeira da pessoa idosa, deverão ser observados os seguintes princípios:

I - A aplicação do § 2º do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003 incide sobre entidade não governamental sem fins lucrativos, definida como entidade de assistência social, certificada nos termos da Lei nº 12.101/2009;

II - A cobrança de participação da pessoa idosa no custeio de entidade não governamental sem fins lucrativos, definida como entidade de assistência social, quando houver, não pode exceder a 70%, sobre o rendimento líquido, deduzidos os descontos previdenciários e de imposto de renda, de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo - se o Benefício da Prestação Continuada – BPC, devendo constar a sua anuência no contrato de prestação de serviço;

III - A garantia de que o percentual restante, de no mínimo 30%, deve ser destinado à própria pessoa idosa, a qual, a seu critério, lhe dará o destino que bem lhe aprouver, garantindo-se lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania;

IV - O registro, em relatórios de atividades e financeiros da entidade, do número de pessoas idosas que participam com parcela de benefícios nos termos do artigo 35 da Lei nº 10.741/03, bem como o valor de cada participação e as despesas subsidiadas com estes recursos, conforme preceitua o artigo 54 da mesma Lei.

Art. 4º - Os contratos de prestação de serviços celebrados pela entidade com fins lucrativos estão sujeitos à legislação em vigor, em especial a Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), admitida a livre negociação do valor entre as partes.

Parágrafo único: É vedada a elevação, sem justa causa, dos produtos e serviços contratados.

Art. 5º - Os poderes públicos, das três esferas de governo, que firmarem convênios, contratos, termos de parceria, cooperação, dentre outros, com entidade de longa permanência ou casa-lar, que tenham por objeto transferir recursos financeiros ou auxílio de qualquer natureza pública, devem prever no instrumento jurídico ou similar, cláusula que garanta o atendimento de pessoas idosas sem qualquer tipo de rendimento.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), deve assegurar que toda entidade, pública ou privada, quando da elaboração do contrato de prestação de serviços, adote como referência o padrão mínimo da qualidade de serviços explicitados, baseados nos modelos de contrato constantes dos anexos a esta Resolução.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), fixará um prazo de 120 dias para que as entidades adotem as devidas providências.

Art. 8º - Para efeitos dessa Resolução, aplica-se nos contratos, na sua integralidade a RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 283/2005 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o seu anexo -

REGULAMENTO TÉCNICO PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇOES DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente, revogadas as disposições em contrário.

Daniela Guimarães Lima Guedes

Presidente do CMDPI

ANEXO I

MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOA IDOSA E **ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS**, DEVIDAMENTE **CERTIFICADA COMO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** DE ACORDO COM A LEI Nº 12.101/2009.

DAS PARTES

CONTRATANTE (Pessoa idosa): _____, (Nacionalidade), (Estado Civil), Carteira de Identidade nº _____, inscrito no C.P.F. sob o nº _____, neste ato representado por seu Curador _____,, Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº. C.P.F. nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº_____, bairro, CEP _____, Cidade _____, no Estado _____ e **CONTRATADO,** _____ com sede em Paty do Alferes - RJ, na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI sob o nº _____, neste ato representado pelo seu representante legal, _____, (cargo/função), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº_____, residente e domiciliado na Rua_____, nº _____, bairro_____, CEP, Cidade de _____ - (UF), têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme determina o artigo 35 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições dispostas nas normativas descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Clausula 1ª - É objeto do presente contrato a prestação de serviços em entidade sem fins lucrativos destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

Parágrafo Único – Para os devidos efeitos deste instrumento contratual aplica-se na sua integralidade a RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 283/2005 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o seu anexo – REGULAMENTO TÉCNICO PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTIITUÇOES DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Clausula 2ª - É direito do **Contratante** receber atendimento cotidiano, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 10.741/2003, além de normas específicas, e das determinações expressas neste Contrato de Prestação de Serviços.

Clausula 3ª - É obrigação do **Contratante** respeitar o regimento interno da entidade.

Clausula 4ª - Caberá à **Contratada**:

I - Observar, segundo o inciso II do artigo 50 da Lei nº 10.741/2003, os direitos e garantias de que são titulares as pessoas idosas, especialmente a liberdade de ir e vir da que é capaz, respeitados os horários do seu regimento interno;

II - Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular de 06 (seis) refeições, conforme Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 283/05, e higiene, de acordo com as normas sanitárias, conforme estabelecido no § 3º do artigo 37 e no inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

III - Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 da Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, conforme descritos abaixo:

a - preservação dos vínculos familiares;

b - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
c - manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
d - participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
e - observância dos direitos e garantias dos idosos;
f - preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

IV - Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o artigo 50 da Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, em especial:
a - diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
b - oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
c - proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
d - promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
e - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
f - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
g - comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
h - providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
i - fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
j - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
k - comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
l - manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
m - garantir convivência comunitária;
n - oferecer atendimento psicossocial ao idoso e à sua família;
o - promover articulação com a rede de serviços existentes para atendimento à família do idoso bem como para garantir seu acesso a serviços especializados.

DOS SERVIÇOS QUE NÃO SERÃO PRESTADOS
Cláusula – 5ª [O contrato deve explicitar os serviços **que não serão prestados** pela entidade.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Cláusula 6ª - O Contratante contribuirá mensalmente para o custeio da entidade com valor referente à _____% de seu benefício recebido. [observar o valor máximo permitido: 70%, segundo § 2º do art. 35 da Lei nº 10.741/2003], sobre o rendimento líquido, deduzidos os descontos previdenciários e de imposto de rendas.
I - O Contratante, sua família ou curador realizarão diretamente o pagamento do valor referido acima em favor da Contratada, sendo vedada a retenção do cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar o recebimento ou ressarcimento de dívida, nos termos do art. 104, da Lei nº 10.741/2003;
II - O saldo do benefício do Contratante, não poderá ser inferior a ____% [no mínimo 30%] do valor líquido recebido, conforme estabelece o § 2º do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003, e deverá ser entregue diretamente ao Contratante ou representante legal, ou depositado em conta específica de sua titularidade, com a entrega do referido comprovante de depósito ao Contratante, sendo assegurado a este o uso que melhor lhe aprouver.

DO PRAZO
Cláusula 7ª- O presente Contrato de Prestação de Serviços terá o prazo de vigência por tempo indeterminado.

DA RESCISÃO
Cláusula 8ª - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações das condições nele estabelecidas ou em caso da não adaptação da pessoa idosa, bem como denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes.

§ 1º - Em caso de rescisão do contrato, os valores pagos antecipadamente devem ser devolvidos proporcionalmente aos dias não utilizados pelo Contratante, deduzindo-se 10% de taxas administrativas [no caso de haver a contrapartida do idoso].
§ 2º - Em caso de necessidade de novo domicílio coletivo para o Contratante, a rescisão motivada pela Contratada deve ser avisada previamente ao Contratante, e encaminhada por escrito para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, no prazo mínimo de 30 dias [se pública e sem fins lucrativos]

DAS CONDIÇÕES GERAIS
Cláusula 9ª - Fica pactuada entre Contratada e Contratante a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.
Cláusula - 10ª - Salvo com a expressa autorização do Contratante, não pode a Contratada transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.
Clausula 11ª - Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviços, deverá ser objeto de alteração por escrito, com consentimento de ambas as partes.
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.
Porto Alegre, _____, de _____, de 201__.
[Local, data e ano.]

_____
Contratante [ou curador, se for o caso]

_____
Responsável solidário [se houver]

_____
Contratada [representante legal da entidade] Testemunhas:
1 - Nome:_____
RG:_____
2 - Nome:_____
RG:_____

ANEXO II
MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOA IDOSA E **ENTIDADE PRIVADA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS NÃO CERTIFICADA COMO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
DAS PARTES

CONTRATANTE (Pessoa idosa): _____, (Nacionalidade), (Estado Civil), Carteira de Identidade nº _____, inscrito no C.P.F. sob o nº _____, neste ato representado por seu Curador _____,, Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº. C.P.F. nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº_____, bairro, CEP _____, Cidade _____- RS, e **CONTRATADO,** _____ com sede em Porto Alegre - RS, na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e no Conselho Municipal do Idoso - COMUI sob o nº _____, neste ato representado pelo seu representante legal, _____, (cargo/função), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP, Cidade de _____ - (UF) em com junto com o **RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO** [se houver outra pessoa ou outras pessoas responsáveis pelos pagamentos) (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), Endereço (xxx)], têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

DO OBJETO DO CONTRATO
Clausula 1ª - É objeto do presente contrato a prestação de serviços em entidade destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, em
Conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.
Parágrafo Único – Para os devidos efeitos deste instrumento contratual aplica-se na sua integralidade a RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 283/2005 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o seu anexo - REGULAMENTO TÉCNICO PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTIITUÇOES DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial.
Cláusula - 2ª - Serão oferecidos ao contratante, na sede da contratada, ou indicar outro local previamente indicado ao **CONTRATANTE**, os seguintes serviços:
I - Alojamento, em dormitórios com _____ leitos no dormitório, em unidades de internação separadas por sexo, sendo permitido alojamento conjugal em quartos exclusivos.
II - Alimentação adequada e suficiente, com o oferecimento de, no mínimo, seis refeições diárias, asseguradas com base em dietas especiais, conforme necessidade apontada por avaliação médica;
III - Assistência à saúde do contratante por equipe técnica da contratada ou das equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF, ou mediante plano de saúde exclusivo, contratado pelo idoso ou seu curador, garantidos os cuidados necessários, conforme seu grau de dependência;
IV - Promoção de atividades comunitárias internas e externas, de caráter educacional, esportivo, cultural, religioso e de lazer, conforme documento anexo.

DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO
Cláusula 3ª - O ingresso da pessoa idosa na entidade ficará sujeito ao cumprimento dos seguintes procedimentos:
I - Realização de avaliação médica admissional do contratante, feita pela equipe técnica da contratada ou a ser apresentada pelo contratante, que determinará o grau de dependência da pessoa idosa;
II - Anotação, pela contratada, constando data e circunstância do atendimento, nome completo, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento (Art. 50, XV, do Estatuto do Idoso);
III - Guarda dos bens móveis recebidos do contratante e fornecimento do respectivo comprovante de depósito (Art. 50, XIV do Estatuto do Idoso);
IV - Entrega ao contratante, ou ao seu representante legal, de cópia do regimento interno da entidade nos termos do item 4.5.2 da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 283/2005.

DAS AVALIAÇÕES MÉDICAS
Cláusula 4ª - A instituição providenciará visitas médicas a cada _____ (_____) dias, as quais estão incluídas no preço avençado.
Obs.: caso as avaliações ou consultas médicas sejam consideradas extras, deve ser inserida cláusula prevendo que, na hipótese de a pessoa idosa necessitar de avaliações ou consultas médicas, o contratante, ou seu responsável, poderá optar pelo serviço prestado pela entidade, mediante autorização prévia, ou poderá providenciar a sua realização por outros meios].

OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Cláusula 5ª - Na prestação dos serviços mencionados, a contratada também se compromete a:
I - Observar os direitos e garantias de que são titulares as pessoas idosas, especialmente a liberdade de ir e vir da que é capaz, respeitados os horários do regimento interno (Art. 50, II do Estatuto do Idoso);
II - Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas (Art. 50, VII do Estatuto do Idoso);
III - Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa portadora de doenças infectocontagiosas (Art. 50, XII do Estatuto do Idoso);
IV - Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares do contratante, mantendo cadastro atualizado com a qualificação, endereço, telefone e e-mail dos familiares do contratante abrigado (Art. 50, VI do Estatuto do Idoso);
V - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal que regula o funcionamento de entidades de longa permanência, ou casalar, para pessoas idosas;
VI - [acrescentar outras obrigações/serviços que a entidade oferece]

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Cláusula 6ª - Para permanecer como residente da entidade, o contratante se compromete a:
I - Efetuar o pagamento da mensalidade na data estipulada;
II - Respeitar as normas do regimento interno da entidade;
III - [estipular outras obrigações do contratante para permanência na entidade].

DOS SERVIÇOS EXTRAS
Cláusula 7ª - Os seguintes serviços [fora dos obrigatórios] serão cobrados à parte, mediante autorização prévia do contratante ou responsável, ficando facultada a contratação de outros profissionais para prestá-los:
I - Medicamentos [não obtidos gratuitamente na rede SUS];
II - compra de objetos diversos;
III - [mencionar serviços não incluídos no preço da mensalidade, tais como fisioterapia, manicure, pedicure, atividades externas, entre outras].

DO PREÇO E DO PAGAMENTO
Cláusula 8ª - Pelos serviços prestados, o contratante pagará mensalmente, [estipular dia, preço, forma e local de pagamento. Caso se adote o grau de dependência como referência, enumerá-los e discriminar seus respectivos valores].
§ 1º - O valor da mensalidade sofrerá reajuste anual, com base no menor indicador econômico apurado no período, vedados o reajuste no prazo inferior a 12 meses e a vinculação de reajuste ao salário mínimo ou a qualquer tempo, em caso de mudança do grau de dependência do contratante, nos seguintes termos:
a) Grau de Dependência I - pessoa idosa independente, mesmo que requeira uso de equipamentos de autoajuda - é o grau básico, não acarreta aumento no preço;
b) Grau de Dependência II - pessoa idosa com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como, alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada - deve ser previsto no contrato o percentual do aumento;
c) Grau de Dependência III - pessoa idosa com dependência que requeira assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo - deve ser previsto no contrato o percentual do aumento.
§ 2º - Em caso de atraso, será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), mais correção monetária, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período.

DO PRAZO
Cláusula 9ª - O presente contrato será por prazo indeterminado, salvo a ocorrência de motivos que ensejem sua rescisão ou denúncia. Poderá ser feito contrato por prazo determinado no caso do prazo da estadia ser previamente combinado. (Exemplo, período de férias da família].

DA RESCISÃO
Cláusula 10 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações das condições nele estabelecidas ou em caso da não adaptação da pessoa idosa, bem como denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes.
Parágrafo único - Em caso de rescisão do contrato, os valores pagos antecipadamente devem ser devolvidos proporcionalmente aos dias não utilizados pelo consumidor.

DAS CONDIÇÕES GERAIS
Cláusula 11 - Fica pactuada entre Contratada e Contratante a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula - 12 - Salvo com a expressa autorização do Contratante, não pode a Contratada transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Paty do Alferes, _____, de _____, de 201__.
[Local, data e ano.]

_____
Contratante [ou curador, se for o caso]

_____
Responsável solidário [se houver]

_____
Contratada [representante legal da entidade] Testemunhas:
1 - Nome:_____
RG:_____
2 - Nome:_____
RG:_____